



LEI Nº 5017/2026

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

25/02/2026

Edição 1365/2026

“Dispõe sobre normas gerais de segurança para piscinas de uso coletivo no Município de Socorro/SP e dá outras providências”.

DE AUTORIA DA VEREADORA Patrícia Toledo da Silva Pinto - MDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais de segurança aplicáveis às piscinas de uso coletivo localizadas no Município de Socorro/SP, com a finalidade de prevenir acidentes e proteger a integridade física dos usuários.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se piscinas de uso coletivo aquelas situadas em:

- I. clubes, associações recreativas e esportivas;
- II. academias, centros de treinamento e similares;
- III. condomínios residenciais;
- IV. hotéis, pousadas e estabelecimentos de hospedagem;
- V. parques, centros de lazer, áreas públicas ou privadas de uso comum;
- VI. quaisquer outros locais que disponibilizem piscinas para uso coletivo.

Art. 3º - As piscinas de uso coletivo deverão observar normas técnicas de segurança, especialmente quanto:

- I. à proteção física de ralos, sugadores e pontos de sucção;



II. à existência de dispositivos que impeçam aprisionamento de partes do corpo, cabelos ou roupas;

III. à adoção de mecanismos de segurança que reduzam riscos decorrentes do sistema hidráulico.

Parágrafo Único. As especificações técnicas e os padrões mínimos de segurança serão definidos e regulamentados pelo Poder Executivo, observadas as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

Art. 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos referidos no art. 2º deverão manter as piscinas em condições adequadas de funcionamento, higiene e segurança, realizando inspeções periódicas e manutenções preventivas.

Art. 5º - Durante serviços de manutenção ou funcionamento excepcional de equipamentos que possam oferecer risco aos usuários, a piscina deverá permanecer interditada, com aviso visível e de fácil compreensão.

Art. 6º - Os responsáveis pelos estabelecimentos terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adequar as piscinas às exigências estabelecidas.

Art. 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. interdição temporária da piscina até a regularização.

Parágrafo Único. Os valores das multas, critérios de gradação e procedimentos de fiscalização serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, conforme regulamentação.



Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo no que couber.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de fevereiro de 2026.

Publique-se.



Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro